

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. MARCO TEBALDI)

Altera o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dar prioridade ao recebimento da restituição do imposto de renda aos idosos, professores, servidores policiais e profissionais de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....

Parágrafo único. Será obedecida a seguinte ordem de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda:

I – idosos, nos termos definidos pelo inciso IX do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério; servidores policiais da União, dos estados e dos municípios; e os profissionais de saúde;

II – demais contribuintes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IX do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e a Lei nº 13.498, de 26 de outubro de 2017, concederam prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda aos idosos em primeiro lugar, aos professores em segundo lugar, ficando os demais contribuintes em último lugar.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer prioridade no recebimento da restituição aos idosos, aos professores, aos policiais de todos os entes da Federação e aos profissionais da área de saúde, sem distinção de prioridade entre eles.

Os professores, policiais e profissionais de saúde exercem atividades nobres e fundamentais na sociedade brasileira, sem receberem, em contrapartida, a remuneração e o reconhecimento adequados. A presente proposta procura reconhecer e valorizar, na medida do possível, o trabalho exercido por esses valorosos profissionais.

Por se tratar de medida justa, esperamos contar com o apoio dos nossos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2018.

Deputado MARCO TEBALDI

2018-7207